

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 025/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, visando à geração de emprego e renda, por meio do fomento à atração de novos empreendimentos, implantação ou ampliação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, nas áreas urbana e rural, com alteração da Lei Municipal nº 1.950, de 15 de março de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte, LEI:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal visando fomentar a expansão de empreendimentos e estimular a atração e implantação de novas empresas no município, nas áreas urbana e rural, para geração de empregos e renda, fica autorizado a conceder benefícios de ordem administrativa e financeira às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 2º - Para promover o objeto desta Lei, o Poder Executivo poderá conceder os seguintes benefícios:

I — na área urbana:

a) - promoção de facilidades e incentivos financeiros às empresas, por meio da concessão

em uso de:

I - imóveis de propriedade do Município, com natureza comercial ou industrial;

II - imóveis disponibilizados ao Município, na forma da Lei Municipal nº 1.297, de 20 de dezembro de 2006;

III - imóveis locados de terceiros pelo Município.

Parágrafo único - A finalidade do Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no Município visa o uso exclusivo de imóveis para a exploração comercial, funcionamento de indústria, comércio atacadista, varejista e prestação de serviços, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, atendidas as condições previstas por esta Lei;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

b) — cessão de uso de máquinas industriais e equipamentos;

c) - preparação de terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, com execução de infraestrutura, consistente na demarcação de terrenos, abertura e readequação de vias públicas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização de canteiros;

d) — pavimentação e cascalhamento de pátios, estacionamentos, abrigos e garagens de veículos e máquinas agrícolas, dentro do perímetro urbano, visando à manutenção e limpeza das vias públicas.

II — na área rural:

a) - cessão de uso de máquinas e equipamentos, para construção e manutenção de acessos às estradas vicinais e oficiais;

b) - execução de infraestrutura rural, consistente em medidas necessárias para consecução das boas práticas de conservação de solo;

c) - preparação de terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, com execução de infraestrutura, consistente na demarcação de terrenos, abertura e readequação de estradas e pavimentação asfáltica.

Art. 3º - Os estímulos serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal, após avaliação dos projetos, sua viabilidade econômica, financeira e administrativa, tendo como fatores de prioridade:

I — o número de empregos, produção e incremento fiscal;

II — a natureza da atividade industrial, comercial ou da prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO EM USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, COM NATUREZA COMERCIAL - INDUSTRIAL

Art. 4º - Os imóveis de propriedade do Poder Público Municipal destinados ao fomento do Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no município, serão concedidos em uso, para funcionamento de indústria, comércio atacadista, varejista e prestadores de serviços, de uso exclusivo para a exploração comercial e industrial, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, sendo considerado para critério da outorga a geração mínima de 15 (quinze) empregos diretos.

Art. 5º - As empresas interessadas deverão se submeter ao procedimento de chamamento público, para apresentação de documentos e comprovação de sua capacidade de instalação e geração de empregos, sendo requisito fundamental para participação da licitação, para adesão ao Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda do Município.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO EM USO IMÓVEIS DE TERCEIROS, DECORRENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2006

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 6º - Para promover a finalidade prevista na Lei Municipal nº 1.297, de 20 de dezembro de 2006, e acesso ao Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no município, os imóveis disponibilizados ao Município de Santa Fé serão concedidos em uso, com vistas ao funcionamento de indústria, comércio atacadista, varejista e prestadores de serviços, de uso exclusivo para a exploração comercial e industrial, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, sendo considerado para critério da outorga a geração mínima de 15 (quinze) empregos diretos.

Parágrafo único - A concessão em uso de imóveis referida no artigo anterior submete-se as regras do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO EM USO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS, LOCADOS PELO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os imóveis de terceiros locados pelo Município serão destinados ao Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no município, por meio da concessão em uso, para funcionamento de indústria, comércio atacadista, varejista e prestação de serviços, de uso exclusivo para a exploração comercial e industrial, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, sendo considerado para critério da outorga a geração mínima de 15 (quinze) empregos diretos.

Parágrafo único - O valor da locação do imóvel a ser concedido em uso será fixado, compatibilizando-se o benefício pela contrapartida de empregos diretos oferecidos, na seguinte proporção:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para geração de no mínimo 15 (quinze) empregos;

II - R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para geração de no mínimo 16 (dezesesseis) até 22 (vinte e dois) empregos;

III - de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), para geração de no mínimo 23 (vinte e três) até 30 (trinta) empregos;

IV - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para geração de no mínimo 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregos, e

V - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para geração de no mínimo 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) empregos;

VI - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para geração acima de 100 (cem) empregos;

3.000

Art. 8º - As empresas interessadas além de se submeterem ao procedimento de chamamento público, para apresentação de documentos e comprovação de sua capacidade de instalação e geração de empregos, sendo este requisito fundamental para participação da licitação, deverão comprovar a prestação de serviços, ou atividades comercial ou industrial.

CAPÍTULO V

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DA CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, para incentivar a ampliação do Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no município, aumento da qualidade e produtividade, poderá autorizar a cessão de uso de máquinas industriais e equipamentos, adquiridos pelo Município às empresas, microempresas, empresas individuais e Micro Empreendedores Individuais - MEI, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renováveis por igual período.

Art. 10 - A propriedade do Município sobre as máquinas industriais e os equipamentos será mantida, mediante termo próprio, devendo as empresas cessionárias arcarem com a responsabilidade pela conservação e manutenção dos citados bens móveis.

Parágrafo único. A restituição das máquinas industriais e os equipamentos será efetivada pela Fiscalização Municipal, ao final do termo, através de vistoria, onde será verificado o estado dos mesmos, devendo o cessionário, em caso de deterioração reparar o dano, exceto nos casos de desgaste normal por depreciação temporal.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a executar a necessária infraestrutura urbana, bem como o preparo de terrenos destinados à implantação de novos empreendimentos ou a adequação ou a ampliação dos empreendimentos existentes no perímetro urbano do Município.

Art. 12 - Para efeito das disposições desta Lei, considera-se como infraestrutura urbana, o preparo de terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, com execução de infraestrutura, consistente na demarcação de terrenos, abertura e readequação vias públicas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização de canteiros.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como infraestrutura, a execução de pavimentação asfáltica, em concreto ou em paver, o cascalhamento de pátios, aplicação de pedras irregulares, brita ou piçarra, estacionamentos, abrigos e garagens de veículos e máquinas agrícolas de empresas ou particulares, dentro o perímetro urbano.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁREA RURAL

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a determinar as medidas necessárias para incentivar a ampliação do Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Renda no município, aumento da qualidade e produtividade no campo, com a cessão de uso de máquinas e equipamentos, para construção e manutenção de acessos às estradas vicinais e oficiais, execução de infraestrutura rural, consistente em medidas necessárias para as práticas de conservação de solo.

Art. 14 - A execução da infraestrutura definida neste Capítulo dependerá de prévia aprovação do projeto de viabilidade econômica financeira do empreendimento pelo Chefe do Poder Executivo, bem como da viabilidade técnica, comprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, através de competente laudo, que autorizará os serviços previstos nesta Lei, observadas, no que couber as condições previstas no artigo 5º.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As empresas que recebem benefícios terão incentivo proporcional financeiro ao valor do pagamento do aluguel, no caso de locação de imóveis de terceiros pelo Município, conforme parágrafo único, do artigo 7º, sendo que os critérios de concessão para imóveis de propriedade do Município, com natureza comercial, e para imóveis disponibilizados ao Município, na forma da lei municipal nº 1.297/2006, serão fixados pela proporcionalidade da metragem do imóvel disponível em relação à quantidade de empregos gerados.

Art. 16 – A empresa beneficiada com a concessão de estímulos, previstos nesta Lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da licitação/concessão para assinar contrato com o Município, bem como prazo de até 90 (noventa) dias para dar início à execução de eventuais obras de adequação, bem como sua conclusão deverá respeitar o prazo definido no projeto.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos aqui estipulados implicará no cancelamento de todos os benefícios concedidos à empresa, bem como na reversão do imóvel à propriedade do Município ou a indenização pelas benfeitorias a ele acrescidas.

Art. 17 - O Município de Santa Fé se reserva no direito de retomada, parcial ou total do imóvel e, ainda a antecipação do contrato de locação ou dos instrumentos de concessão e de cessão de uso, uma vez constatada a não ocupação do imóvel, a inexecução do projeto, uso indevido de máquinas e equipamentos, bem como o não cumprimento de prazos estipulados por esta Lei.

Art. 18 – Caberão às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente, as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais, bem como obrigatoriamente cumprir rigorosamente o PGRSU- Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Urbanos do Município de Santa Fé, além do PRCC- Plano de Resíduos da Construção Civil.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Parágrafo único – No caso de descarte, as empresas deverão realizar a correta destinação do lixo reciclável, por meio do programa da coleta seletiva de lixo reciclável do Município de Santa Fé, e manter em dia a certificação emitida pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 19 - Não será permitida mais de uma transação com o mesmo adquirente, salvo nos casos de expansão de atividades.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, permutar ou desapropriar amigável ou judicialmente as áreas necessárias à implantação ou ampliação de Parque Industrial, bem como locar áreas para instalação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As áreas de terras edificadas poderão ser subdivididas, visando adequar a finalidade da presente Lei, constituindo-se em unidades autônomas para fins de ampliação de imóveis disponibilizados ao Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no município.

Art. 21 - As obras de execução de ligação de energia elétrica, água potável e esgoto, sua extensão ou ampliação, poderão ser realizadas pelo Município, mediante financiamento a ser amortizado, mensalmente ou anualmente pela empresa beneficiada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 22 - Os benefícios desta Lei não se aplicam aos recolhimentos de obrigações tributária principais ou acessórias decorrentes de ação fiscal, nem aos efetuados fora dos prazos previstos na legislação tributária.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com revogação expressa da lei municipal nº 1.950, de 15 de março de 2017.

Paço Municipal Prefeito Salvador De Domênico Sobrinho, em 08 de setembro de 2021.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal